



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 132

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo. ....		12	
Secretaria de Estado de Governo .....		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		15	28
Secretaria de Estado de Fazenda .....	1	17	28
Secretaria de Estado de Educação .....		19	
Secretaria de Estado de Saúde .....	4	19	31
Secretaria de Estado de Ação Social. ....	4	21	31
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	4		33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		22	36
Secretaria de Estado de Transportes .....	4	22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....		23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		24	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	5	25	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		25	
Secretaria de Estado de Cultura.....			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	5		36
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....		26	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....			36
Secretaria de Estado de Trabalho .....		26	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	7	26	37
Secretaria de Estado de Turismo .....		27	
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais .....		27	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....		27	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		27	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....	10		38
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....			38
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	11	27	38
Ineditoriais .....			38

## SEÇÃO I

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Fixa valores de preço médio ponderado a consumidor final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º PARA OS FINS DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 90, de 26 de março de 2004, os preços médios Ponderados ao Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,582; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,921; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 713; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,842.

Art. 2º ESTA NSTRUÇÃO Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 047.001223/2006, Carlos Alberto dos Santos Bezerra, Eliacir Pinto dos Santos, 17/11/2003, R\$ 3.400,00; 124.004942/2006, Arlete de Oliveira Passos, Ordeval Pereira Passos, 22/03/2001, R\$ 1.250,62; 124.004815/2006, Maria Adriana de Jesus Santos, José Cardoso dos Santos, 23/03/2004, R\$ 90,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 65, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.007263/2005, GLOBAL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA; 048.004151/2006, FREEDOM TRANSPORTE E TURISMO LTDA; 124.004628/2006, TEL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 124.005112/2006, CENTRO DE EDUCAÇÃO PROGRESSÃO LTDA; 124.005107/2006, GS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.958/2006, JOAQUIM CLAUDINO DA CUNHA, QNN 26 CJ H LT 46, 35217324, R\$ 68,81, R\$ 95,44; 046.004.348/2006, MARIA DE LOURDES DA SILVA, SH SOL NASCENTE CH 171A LT 8A 49806440, R\$ 29,26, R\$ 95,44; 046.004.355/2006, ALZIRO MARGUES DE BRITO, QNN 24 CJ D LT 50, 45993114, R\$ 113,80, R\$ 95,44; 046.005.142/2006, LEONTINA NUNES GONÇALVES DA SILVA, QNP 36 CJ D LT 19, 30756995, R\$ 93,89, R\$ 69,41; 046.000.707/2004, ROSEMARIO MONTEIRO DA SILVA, QNP 28 CJ D LT 20, 30720710, R\$ 82,07, R\$ 69,41; 046.000.558/2004, EPITACIO FELIX, QNP 05 CJ U LT 41, 30609313, R\$ 126,26, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.226/2006, LEONIDAS BEZERRA MAIA, QD B CH 78 LT 37, 49771175, R\$ 41,77, R\$ 90,44; R\$ 41,77, R\$ 95,44; 046.002.613/2006, MANOEL BENEDITO PINTO, QNP 26 CJ J LT 21, 3071351X, R\$ 86,36, R\$ 65,78; R\$ 91,14, R\$ 69,41; 046.000.148/2004, MARIA DA GLORIA CONCEIÇÃO, QNO 18 CJ 4 LT 35, 45370125, R\$ 58,70, R\$ 65,78; R\$ 61,94, R\$ 69,41; 046.004.118/2006, GENI DA SILVA DUARTE, QNP 17 CJ F LT 33, 30649609, R\$ 55,43, R\$ 65,78; R\$ 58,49, R\$ 69,41; 046.004.874/2005, DULCE CARDOSO, QNM 26 CJ E LT 44, 35107138, R\$ 133,30, R\$ 90,44; R\$ 140,67, R\$ 95,44; 046.000.930/2004, JOÃO EUGENIO DE BRITO, QNO 16 CJ 42 LT 29, 45350477, R\$ 96,19, R\$ 65,78; R\$ 101,51, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.005.198/2006, JOSÉ DE SOUSA NETO, ILZEU PEREIRA DE ASSUNÇÃO, 23/11/2004, R\$ 4.218,47; 046.004.068/2006, DENILA PINHEIRO CARVALHO, JUSCELINO LOURENÇO DE CARVALHO, 04/06/2002, R\$ 1.473,55; 046.004.098/2006, NAIDE PONTES DA SILVA, MANOEL FERREIRA SOBRINHO, 07/09/2004, R\$ 733,42; 046.004.357/2006, ANGELA CHRISTINA DA SILVA, GERALDO BENTO DA SILVA 13/07/2004, R\$ 528,02; 046.004.405/2006, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, ALZIRA SEVERINA SANTANA DE SOUZA, 28/01/2003, R\$ 1.369,12; 046.004.560/2006, VANDERLEY PEREIRA DE ARAUJO, DIOLINA DE ALMEIDA ARAUJO, 31/10/2001, R\$ 1.149,88; 046.003.963/2006, MARIA D’BADIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO, JOSÉ SANTOS DE ARAUJO, 28/10/2001, R\$ 2.761,08. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.838/2006, ROBERTA SA CÉSAR, JFS 4348, R\$ 509,37. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDA TODAS parcelas de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de sinistro, pertencente ao interessado RODRIGO VIEIRA BENTO, processo nº 046.002.841/2005, veículo VW/GOL MI, placa JEV 3679, renúncia fiscal R\$ 303,81. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora  
GRACIANA GARCIA LÔBO  
Secretária de Governo Substituta  
MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

## ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.687/2006, FRANCELINA DIAS BORGES, QNN 08 CJ P LT 51, 30450527, R\$ 36,36, R\$ 47,52. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.087/2005, HERCILIA DE FREITAS CHAVES, QNO 1 CJ H LT 06, 30303427, R\$ 72,74, R\$ 108,00; R\$ 80,75, R\$ 46,40; R\$ 87,96, R\$ 50,60; R\$ 95,03, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.004.433/2006.

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 6 CJ J LT 27, em nome de LUIZ TOMAZ DE OLIVEIRA, tendo em vista que o requerente possui outro imóvel e a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 10 DE JULHO DE 2006.

PROCESSO Nº: 046.002.588/2006.

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNO 19 CJ 38 LT 36, em nome de JOÃO FRAN-

CISCO SANTOS, tendo em vista que o imóvel não existe área construída. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.004.678/2006; ASSUNTO: Isenção de IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT/UNO CS IE, placa DGY 5757, em nome de RAMIRO FERNANDES LOPES, tendo em vista que o interessado não apresenta restrição legal à condução de veículos convencionais, contrariando o inciso VII do artigo 4º da Lei 7.431/1985 bem como o inciso VI do artigo 6º do Decreto 16.099/1994. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.004.964/2006; ASSUNTO: Isenção de IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de VALDEMIRO FERREIRA SANTIAGO, placa JJX 1522, tendo em vista que o interessado proprietário protocolizou o requerimento intempestivamente. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Processo: 046.005.185/2006; ASSUNTO: Isenção de ICMS – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, em nome de LUCIANO PETRUCIO GOMES FURTADO, CPF nº 000.242.974-88, tendo em vista que o laudo médico atesta que o requerente não apresenta risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais (comuns ou básicos). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de julho de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao contribuinte abaixo relacionado,

na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.005.386/2006, CLAUDIO ALVES BARBOSA, IPTU/TLF, R\$ 159,16.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO nº 137, de 22 de junho de 2006, publicado no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006, página 07, ONDE SE LÊ: "... a partir do exercício de 2006...", LEIA-SE: "... a partir do exercício de 2007..."

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

#### PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TAREF, que se realizará no dia 14 de julho de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REOP 023/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: GAÚCHA CONFECÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 10 de julho de 2006.

CELY CURADO

Assistente

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Citalcolina 500mg comp. Revestido destinado a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.007.473/06 e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$8.966,70(Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2006.

Processo: 060.011.456/2005. Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais) em favor de Alexandre Ramos Lima, filho do paciente Emanuel Pereira Lima, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, conforme informações da Gerência de TFD/SES, à fl. 57. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Substituto

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional referente ao Reconhecimento de Dívida do processo 060.018.385/2005, publicado no DODF nº 72, página 09, de 12 de abril de 2006, ONDE SE LÊ: "... em favor de Juan Barbosa dos Santos...", LEIA-SE: "... em favor de Ivan Barbosa dos Santos..."

### SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei Nº 8.112, de 11 de

dezembro de 1990 e tendo em vista os motivos apresentados no MEMO Nº 31/2006 CS de 07 de julho de 2006, resolve: ACOLHER O PEDIDO FORMULADO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada para apurar os fatos constantes do processo de 100.001.232/2006, e considerar o mesmo sobrestado até o dia 10 de julho de 2006 a 25 de julho de 2006 pelos motivos elencados, devendo os trabalhos estarem concluídos em 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.668A., REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2006.

Processo: 112.002.461/2006. Interessado: CONSÓRCIO PROTENDE - SERV. DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e EGT – ENGENHARIA S/C LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 8.450,95 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), referente a execução de serviços de monitoramento, retroanálise da meso e superestrutura metálica e comportamento dos estais da 3a Ponte sobre o Lago Paranoá, relativo ao período de 01/05/2005 a 29/06/2005, prevista no Orçamento do Exercício de 2005 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.35, e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor das firmas PROTENDE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e EGT – ENGENHARIA S/C LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. Credor – Valor R\$. PROTENDE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – 5.915,67; EGT – ENGENHARIA S/C LTDA – 2.535,28. Relator: Clarindo Carlos da Rocha - Diretor Financeiro.

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, considerando as justificativas apresentadas pelo presidente da Comissão de Sindicância através do Ofício nº 041/06 de 06 de julho de 2006, resolve:

Art.1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de que tratam as Portarias nºs 013, 021, 030, 032 e 036-ST/2006.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução referente ao Processo 113000009/2005, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2005, página 21, ONDE SE LÊ: "... dar continuidade dos fatos relacionados no processo 113.005018/2005...", LEIA-SE: "... dar continuidade dos fatos relacionados no processo nº 113.000009/2005..."

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 10 de julho de 2006.

Processo: 095.000.380/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.553,46 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento de ICMS, IPTU e IPVA, pagamento através do REFAZ II, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da

Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins

JAIR BAPTISTA LOPES

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.031, DE 07 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837/94 e, em vista o disposto na Lei Distrital nº 3.866, de 09 de junho de 2006, resolve: DELEGAR ao Diretor da Academia de Polícia Civil as atribuições para a realização de concursos públicos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, devendo a Casa de Ensino praticar todos os atos relativos às etapas e fases dos certames. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 42, de 1º dezembro de 1999.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: BAIXAR a seguinte Instrução Normativa:

1. O item 15 da Instrução Normativa nº 42, de 1º dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO PERNOITE”.

15. As viaturas policiais deverão pernoitar na sede da unidade a que pertencerem por distribuição e serão registradas no Sistema de Pernoite Eletrônico - SISPEL, disponibilizado nos computadores ligados na rede intranet da unidade, sob a responsabilidade do respectivo Titular.

15.1. Em horário distinto ao do expediente ordinário, o controle da frota de veículos que pernoita na unidade ficará sob a responsabilidade direta do Delegado de Plantão ou quem suas vezes fizer, com supervisão do titular da unidade e fiscalizado pelo Supervisor de Dia.

15.2. Durante o pernoite, quando possível, as viaturas deverão permanecer estacionadas em local privilegiado de forma a possibilitar sua vigilância pela equipe de plantão da unidade policial, bem como para que possam ser ordinariamente fiscalizadas pelo Supervisor de Dia.

15.2.1. As chaves da viatura deverão ser recolhidas em claviculário próprio ou outro lugar adequado a critério do responsável.

15.3. O pernoite será registrado diariamente no SISPEL, disponibilizado em qualquer computador ligado na rede intranet da unidade, devendo o servidor inserir em tela própria sua matrícula e hodômetro de entrada e saída da viatura.

15.3.1. A entrada da viatura na unidade para pernoite deverá ser lançada no SISPEL até as vinte e uma horas.

15.3.1.1. Extrapolado o horário estabelecido no subitem anterior, o servidor responsável deverá ofertar justificativa em campo próprio do SISPEL.

15.3.2. O responsável pela viatura consignará em campo próprio do SISPEL eventual impedimento do pernoite autorizado, ou substituição de viatura.

15.4. Fica proibida a utilização de viaturas em pernoite nas unidades distintas da sede de sua distribuição, salvo por motivo de força maior, expressamente justificado, caso em que o incidente será devidamente lançado no livro do plantão e informado ao dirigente da unidade a que pertence a viatura, via respectivo Departamento ou unidade equivalente, no primeiro dia útil subsequente, por meio de relatório circunstanciado.

15.5. Fica vedado o pernoite de veículos particulares nas dependências das unidades policiais, exceto os pertencentes aos servidores policiais em serviço.

15.6. O pernoite de viatura em unidade distinta poderá ser deferido com a finalidade de agilizar o deslocamento do policial em caso de estrita necessidade do serviço, tendo ainda como objetivo, inibir atos delituosos e intensificar a circulação de veículos policiais pelas vias públicas do Distrito Federal.

15.6.1. O pernoite de viatura em unidade distinta deverá ser solicitado pelo dirigente da respectiva unidade por meio de pedido fundamentado e dirigido ao diretor do departamento responsável que, após manifestação, o encaminhará ao Diretor Geral Adjunto da Polícia Civil, para deliberação.

15.6.1.1. O pedido obedecerá aos seguintes requisitos:

a) preferencialmente, a viatura utilizada será de pequeno porte e baixo consumo de combustível;

b) a viatura deverá atender a, no mínimo, 3 (três) servidores devidamente relacionados no pedido;

c) os servidores de que trata a alínea anterior não serão beneficiados por auxílio transporte;

15.6.1.2. Deferido o pernoite e somente após publicação em Boletim de Serviço, a viatura poderá pernoitar em outra unidade da Polícia Civil;

15.6.1.3. O servidor responsável pela viatura obedecerá ao disposto nos subitens 15.1 e seguintes.

15.7. O Diretor-Geral, o Diretor-Geral Adjunto, o Corregedor-Geral, os Diretores dos Departamentos, da Academia de Polícia Civil, o Chefe da Assessoria da Direção Geral, e os Diretores dos Institutos, pernoitarão as viaturas por eles utilizadas conforme a conveniência e necessidade inerentes as suas atribuições funcionais, de forma que possam atender prontamente os chamamentos de urgência.

15.8. Os Delegados-Chefes e os Diretores das demais unidades operacionais poderão indicar até quatro viaturas que terão pernoite livre, conforme a conveniência e necessidade do serviço ordinário, de forma que possam atender prontamente os chamamentos de urgência, ficando o bem sobre a responsabilidade do servidor indicado.

15.9. A indicação de que trata este item deverá obedecer ao que estabelece o subitem 15.6.1.

15.9.1. Deferido o pedido e publicado em boletim de serviço, as informações relativas à viatura serão lançadas no SISPEL para fins de controle e fiscalização.

15.9.2. Os casos excepcionais serão analisados pelo Diretor Geral Adjunto.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 100, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.001.710/2001, decide:

1 – PUBLICAR a presente decisão, que julgou procedente o Auto de Infração nº 0022/2002, datado de 07 de março de 2002, lavrado contra o empreendimento denominado ALTERNATIV'S BAR, por descumprir a penalidade de interdição da emissão de som ao vivo e mecânico, até que seja providenciado o revestimento acústico do local, aplicada por intermédio do Auto de Infração nº 0057/2001, transgredindo assim os incisos XXII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89 e artigo 2º da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996.

2 – Manter as penalidades de interdição total das atividades de som ao vivo e mecânico e multa no valor correspondente a R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), que poderá ter o seu valor reduzido em 90%, caso o autuado se comprometa mediante acordo escrito a evitar a continuidade dos fatos que deram ensejo à autuação. As penalidades estão previstas nos incisos II e VIII, artigo 45, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

3 – Facultar ao infrator a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89.

4 – Notifique-se o empreendimento denominado ALTERNATIV'S BAR, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

Subsecretário do Meio Ambiente

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Às quatorze horas do dia 08 de junho de 2006, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Roberto Eduardo Gifonni, Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Elza Helena Soares, Veridiana Bragança da Silva, Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaguá, Basilina Divina Pereira, Selma Guimarães, Deverson Lettieri, Elaine Freitas Alves dos Santos, Allan Guimarães Diógenes, Diana Meirelles da Motta, Giselle Moll, Epaminondas Figueiredo de Matos, Major José Geraldo Bezerra de Almeida, Guilherme de Almeida, Jean Célio de Souza, Luiz Ernesto Mourão, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi, Kleber Souza dos Santos, Marcelo Antônio Teixeira. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação da ata da 7ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, sendo esta aprovada por unanimidade. Não houve distribuição de processo. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta. Processo: 190.001.038/2002; Interessado: Condomínio Verde (Coop. Dos Profissionais de Comunicação – DF); Assunto: Auto de Infração Nº. 0276; Relator: Francisco Ozanan Corrêa. Após a leitura do relatório, o Conselheiro

Jair Wilson votou pela continuidade do trabalho, desde que obedecidas as recomendações constantes no relatório, quais sejam, fechamento da Rua das Bromélias; descompactação do solo, adubação e plantio de espécies nativas na mata de enclave da rua, após seu fechamento; remoção gradativa das plantas exóticas existentes na borda da mata de enclave e nas bordas do campo limpo; criação de um continuum para o crescimento espontâneo de gramíneas e plantas lenhosas do campo sujo, das encostas adjacentes à mata de enclave da Rua das Bromélias, de modo a conter o carregamento de solo para a mata. O Presidente encaminhou a matéria para discussão. O Conselheiro Francisco Ribeiro indagou se, além da penalidade de recuperação da área, houve penalidade pecuniária para o infrator. O Presidente explicou ter sido o autuado punido com a penalidade de multa no valor de R\$ 95.000,00, e embargo de todas as obras em curso, além da advertência de recuperação ambiental da área. O Conselheiro Jair Wilson explicou que o recurso pede pelo cancelamento do auto de infração e das respectivas multas aplicadas. Pede autorização para imediata retomada das obras, e que, caso o Conselho entenda insuficientes os pareceres técnicos anexados e exarados por profissionais capacitados, sejam efetuados exames in locu por outros profissionais, abordando os pontos levantados nos pareceres anexados (recurso de 24 de janeiro de 2005). A Conselheira Diana Meirelles da Motta informou que a SEDUH está em parceria com a SEMARH com vistas à aceleração de regularização de áreas habitacionais particulares, reiterando a necessidade e importância de parceria para o bom funcionamento dos trabalhos. O Conselheiro Dalton Paranaguá explicou se a proposta inicial do Condomínio Verde de aproximadamente 1.000 (mil) lotes, sendo reduzida posteriormente a pouco mais de 300 (trezentos) lotes. O adensamento foi reduzido para 30% do projeto inicial. Desde o início, uma das maiores preocupações da Diretoria que formou o primeiro grupo do Condomínio Verde era a questão ambiental, inclusive com o plantio de plantas nativas. O Conselheiro Jean Célio de Souza sugeriu o incentivo aos condomínios a respeito da recuperação das áreas destinadas a estes, inclusive para se que chegue a multas mais ponderadas do que a do processo em questão. O Conselheiro Kleber Souza dos Santos ressaltou a importância de acompanhamento de um técnico habilitado para a implantação da vegetação nesses locais. O Conselheiro Luiz Mourão solicitou explicações sobre o conteúdo do relatório, ao que o Conselheiro Jair Wilson explicou que, dada a situação, não se está votando por excluir a multa, mas sim contemplá-la, além das recomendações. A conclusão do relator é pelo seguimento das recomendações sem o prejuízo da multa. O Conselheiro Luiz Mourão se manifestou no sentido de que o licenciamento ambiental seja feito na forma da lei. Acrescentou que seria prudente que, ao invés das recomendações, fosse exigido o Estudo de Impacto Ambiental, a fim de dar subsídios para o Licenciamento. O Presidente explicou estar no voto do relator a necessidade de recuperação, que é o limite de atuação do Conselho, estando fora do âmbito do Conselho o Licenciamento. O Conselheiro Dalton Paranaguá esclareceu ser a Licença Ambiental concedida em 1980. Essas medidas adotadas são exigências em função de uma primeira negociação que reduziu em 60% a área habitável do condomínio, já existindo um Estudo de Impacto Ambiental pelo IBAMA sobre a área. O Conselheiro Francisco Ribeiro sugeriu que a SEMARH, e possivelmente com o apoio do Ibama e outras instituições, instale uma Câmara Técnica entre as instituições, com a participação das instituições representativas dos condomínios, e nesta câmara se contasse, necessariamente, com a participação de técnicos da área de Agronomia, pois é difícil para a Engenharia Civil estabelecer a sustentabilidade em questões arbóreas e outras, contando também com a Engenharia Ambiental e com a Assessoria Jurídica para a interação entre as instituições. A Conselheira Dolores Pierson lembrou a responsabilidade do Conselho de zelar pela questão ambiental. Acrescentou que não deve o Conselho dispensar as multas aplicadas. A Conselheira Diana Meirelles da Motta corroborou com as palavras do Conselheiro Francisco Ribeiro. Esclareceu, ainda, ser esta uma questão sócio-ambiental, devendo ser analisados o perfil dos sócio-moradores, o valor da multa no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e as medidas mitigadoras de educação ambiental para os condôminos e associações de condomínios. A Conselheira Basílina Divina Pereira comentou que intenções não seguidas de ações, de nada adiantam. Acrescentou que a redução de multa não foi solicitada, não podendo o Conselho conceder algo que não consta no pedido, devendo o Conselho manter a discussão acerca de ser mantido ou anulado o auto de infração. O Conselheiro Guilherme de Almeida sugeriu que imediatamente se deve resolver o problema ambiental que está acontecendo na área, para depois passar à discussão sobre o Licenciamento. O Conselheiro Luiz Mourão solicitou pedido de vista do processo. O Conselheiro Jair Wilson pediu para reformular o relatório feito pela COMPARQUES, para que o novo relatório possa contemplar os aspectos sócio-econômicos, bem como demais medidas mitigadoras suscitadas pelo Conselho. O Conselheiro Francisco Ribeiro sugeriu que o Conselheiro Relator e Conselheiro Luiz Mourão trabalhassem juntos, como relator e revisor do relatório respectivamente. O Presidente encaminhou a matéria para votação no sentido de ficar o processo retirado de pauta para apresentação de novo voto, em função da discussão, ficando pendente o pedido de vista do Conselheiro Luiz Mourão, sem prejuízo da sugestão dada pelo Conselheiro Francisco Ribeiro no sentido de que Relator e autor do pedido de vista possam trabalhar em conjunto nesse processo, trazendo uma posição que possa ser consensuada. O Conselheiro Luiz Mourão retirou o pedido de vista, em razão de que o Conselheiro Relator pronunciará novo relatório. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação do Processo: 190.000.083/2004; Interessado: 18ª CPM Independente; Assunto: Auto de Infração Nº. 0770; Relator: Francisco Ozanan Corrêa. Após a leitura do relatório e voto, constando pela manutenção da penalidade de advertência e pela recuperação da área

degradada –, o Conselheiro Jair Wilson de Farias, relator do processo, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para a TERRACAP, a fim de que seja apurada a titularidade da área. A Conselheira Elza Helena Soares sugeriu que antes de baixar o processo em diligência para a TERRACAP fosse votada a nulidade do Auto de Infração, tendo em vista a ilegitimidade passiva. O Conselheiro Francisco Ribeiro entende que além de não ser dada continuidade ao julgamento, faz-se necessária a remessa dos autos à TERRACAP, para que seja esclarecida a titularidade da propriedade, retornando à SEMARH para que seja atualizada a situação. O Conselheiro Jair Wilson recebeu a sugestão de voto dada pela Conselheira Elza Helena Soares. O Presidente encaminhou a matéria para a votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação do Processo: 190.000.064/2003; Interessado: Condomínio Rural Residencial; Assunto: Auto de Infração Nº. 0605; Relator: Maurício Canovas Segura. Após a leitura do relatório, a Conselheira Veridiana Bragança da Silva votou pelo não provimento do recurso apresentado, devendo ser mantido o auto de infração, bem como as penalidades aplicadas de advertência e de embargo da obra. Não havendo discussão, o Presidente encaminhou a matéria em votação, conforme a relatora. A matéria foi aprovada por unanimidade. Após a votação, o Presidente solicitou que, no âmbito da SEMARH, todos os processos que estão no CONAM aguardando recurso, para que sejam cumpridas as decisões, bem como os processos que aguardam AR, sejam encaminhados para os setores respectivos. Solicitou, ainda, que os processos sejam instruídos corretamente antes de virem ao CONAM, e que fosse encaminhada aos Conselheiros a cópia integral da Legislação referente ao CONAM, pedindo, por fim, que os órgãos evitem a substituição sistemática dos membros do Conselho. Em seguida, o Processo: 190.000.249/2001; Interessado: Edimar Antônio Dias; Assunto: Auto de Infração Nº. 0945 série B; Relator: Vandercy Antônia de Camargos, foi retirado de pauta, uma vez que o já foi aprovado pelo Conselho na 67ª Reunião Ordinária. O Presidente solicitou que não seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de diligência aos processos. Aprovada a retirada de pauta por unanimidade. Em seguida, passou-se ao Processo: 190.001.011/2003; Interessado: Viação Planalto; Assunto: Auto de Infração Nº. 0662; Relator: Odette Rezende Roncador. A Conselheira Relatora solicitou que o processo fosse retirado de pauta por não estar com o processo, pois tomou ciência de que estaria em pauta no dia da reunião. Retirada de pauta aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se ao Processo: 190.000.513/2002; Interessado: Aguinaldo Alves de Amorim; Assunto: Auto de Infração Nº. 0090; Relator: José Geraldo Dias Pimentel. O processo foi retirado de pauta por unanimidade por motivo da ausência do Conselheiro Relator José Geraldo Dias Pimentel, representante da FECOMÉRCIO, e de seus suplentes. Em seguida, passou-se ao Processo: 190.000.646/2003; Interessado: GDF ADM. Regional Brazlândia; Assunto: Auto de Infração Nº. 0289/2003; Relator: José Geraldo Maciel. O Conselheiro Relator solicitou que o processo fosse retirado de pauta. O Presidente esclareceu para o Conselho que Órgão Público não pode ser multado (como ocorreu no processo em questão), mas sim os seus representantes. A retirada de pauta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se ao Processo: 190.000.502/2001; Interessado: Associação dos Empregados da Embrapa; Assunto: Auto de Infração Nº. 079 série B; Relator: Alberto dos Santos. O Conselho aprovou a retirada do processo de pauta, aprovando a inclusão do Processo 191.000.725/95; Interessado: João Celestino Chuva Bio; Assunto: Auto de Infração Nº. 1323/95; Relator: Alberto dos Santos, a pedido do Relator. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Jean Célio de Souza votou por baixar o processo em diligência, a fim de que sejam gerados esclarecimentos. A Conselheira Giselle Moll esclareceu não haver chácara nem condomínio Morro Azul, mas sim o Bairro Morro Azul, parcelado e re-parcelado. Hoje, o Bairro Morro Azul conta com mais de 2.000 (duas mil) pessoas. Inclusive, já tem expansão do referido Bairro, sendo muito difícil que essa infração já tenha sido sanada, sugerindo que o processo seja baixado em diligência. O Presidente esclareceu não haver recurso no processo, mas sim um pedido da viúva do interessado falecido, solicitando redução da multa, sugerindo que o caso presente é de moção do Conselho restituindo o processo à SEMARH, alertando que não houve recurso, e que esta tome providências analisando o requerimento apresentado pela viúva, e decidindo no âmbito da SEMARH o procedimento a ser adotado. Em seguida, passou-se à aprovação do Processo: 191.000.070/1997; Interessado: Renato de Melo Motta Accioly; Assunto: Concessão de Licença (Licença Prévia para Parcelamento do Solo). Relator: Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes. A Conselheira Relatora Elza Helena Soares esclareceu já ter sido o processo decidido pelo CONAM no sentido de se indeferir a Licença Prévia para o parcelamento do solo do Condomínio em questão, em área de dinamização urbana, não estando este implantado. O interessado apresentou um pedido de reconsideração ao indeferimento da Licença Prévia decidido pelo CONAM. O Conselheiro Luiz Mourão sugeriu que fosse votada a preliminar de Reconsideração. O Presidente esclareceu que o prosseguimento do processo de Regularização de Parcelamento foi travado pelo CONAM, sem que mesmo tivesse sido sequer implantado, razão pela qual o equívoco do Conselho ao votar pela não concessão de Licença poderia ser revisto. Após a leitura do relatório, a Conselheira Elza Helena Soares votou no sentido de que não se conheça do pedido, por falta de amparo legal para o processamento e julgamento deste recurso nesta via administrativa especial, não se tratando a questão de um procedimento comum de Direito Administrativo, mas sim um caso especial de Direito Ambiental em que se processa um pedido de Licenciamento Ambiental. O Presidente encaminhou a matéria para discussão. Um dos Diretores da Geológica, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA do empreendimento em questão, presente na reunião, o geólogo Cristiano, esclareceu ter este processo cumprido todas as regras das Leis Federais e Distritais para

parcelamento de solo com finalidade urbana, quais sejam, o parecer conclusivo da TERRACAP de que a área é realmente particular, o projeto de urbanismo aprovado pela SEDUH (documento em anexo ao processo), o EIA/RIMA aprovado pela SEMARH, além de ter o Condomínio respostas às cartas-consulta da CAESB – atendimento de água -, da CEB – atendimento de energia -, da BELACAP – atendimento sanitário -, da NOVACAP – lançamento de águas pluviais. A Conselheira Giselle Moll esclareceu que até a edição do Estatuto da cidade, os PDL's no Distrito Federal restringiam-se somente ao Núcleo Urbano. Os PDL's não podem tratar de zonas rurais – ou áreas rurais remanescentes – ou zonas de expansão urbana, como é o caso desta área. Neste caso específico da Região Administrativa de Santa Maria, se o PDOT assim define que se trata de uma Zona Urbana de Dinamização ele já está definido que pode haver ocupação urbana. Sendo assim, o PDOT, na verdade, é o PDL da região de Santa Maria, como de todas as outras Regiões Administrativas que ainda não possuem o PDL. Concluindo, em seu entendimento, o projeto do Condomínio Accioly está cumprindo todos os ritos legais de aprovação com vistas à sua orientação legal e urbanística, já estando regularizado na questão fundiária. Está sendo objeto de regularização urbanística, quando se aprova o projeto na SEDUH; e agora a regularização ambiental com relação ao EIA/RIMA e ao seu Licenciamento Ambiental; entendendo a Conselheira, por fim, ter havido uma confusão quanto à questão do PDL, porque Santa Maria ainda não tem PDL, e por muito tempo não terá, prevalecendo, neste caso, o PDOT e uma Lei Específica para aprovação do empreendimento, para cuja aprovação depende do licenciamento ambiental. O Conselheiro Francisco Ribeiro pronunciou entendimento no sentido de não caber ao Conselho a análise do recurso, mas caberia admitir que seu pronunciamento anterior era relacionado exclusivamente à questão ambiental, que é a competência do Conselho, e que as outras questões não lhe competem. A Conselheira Giselle Moll esclareceu que subsecretaria que trata especificamente dos condomínios é a Subsecretaria de Parcelamentos, vinculada à SEDUH. Explicou ainda acerca do rito de todos os parcelamentos no Distrito Federal, sejam públicos ou privados. Primeiramente, o projeto é elaborado e encaminhado para a elaboração do EIA/RIMA, sendo este elaborado pelo empreendedor. No processo em questão, o EIA/RIMA foi aprovado pela SEMARH, vindo ao Conselho para que se fosse concedida a Licença Prévia. Ainda explicando o procedimento, após a Licença, o projeto de parcelamento é ajustado às diretrizes da Licença Prévia, sendo, posteriormente, encaminhado ao CONPLAN – Conselho de Planejamento do Distrito Federal. Depois, ou segue para a Câmara Legislativa para elaboração de Lei, ou, caso já esteja previsto em PDL específico, é encaminhado a Decreto para aprovação, e posteriormente a Licença de Instalação. Concluindo, o EIA/RIMA do Condomínio Accioly foi analisado e aprovado. O Presidente encaminhou a preliminar de admissibilidade em votação. Pediu um aparte o Conselheiro Luiz Mourão, para fazer pedido de vista verbal, o que foi indeferido pelo Presidente do CONAM, na forma regimental. Em prosseguimento, foram colhidos os votos dos Conselheiros, tendo sido admitido o pedido de Reconsideração por maioria de votos no total de nove votos a favor e cinco votos contra, sendo os votos vencidos os dos Conselheiros Elza Helena Soares, Basilina Divina Pereira, Luiz Mourão, Dolores Pierson e Francisco Ribeiro. O Presidente designou o Conselheiro Roberto Cortopassi como relator de mérito do pedido de Reconsideração, por ter aberto a divergência em relação ao voto da relatora, que declinou da posição em razão de ter sido vencida. Após o procedimento de votação e encaminhamento do processo, o Presidente informou aos Conselheiros que na próxima reunião do CONAM todos os processos de Auto de Infração estarão em pauta. A seguir, o Presidente colocou em votação a retirada de pauta do Processo 191.000.070/1997; Interessado; TERRACAP; Assunto: Requerimento de Licença Ambiental para Implantação Setor Residencial Noroeste; Relator: Diana Meirelles da Motta, por ter se ausentado a Relatora, sendo aprovada a retirada de pauta por unanimidade. Em seguimento à ordem do dia, o Presidente trouxe ao Conselho a questão da aplicação dos recursos do FUNAM. Explicou que, acerca de dois anos, os recursos estão paralisados, sob uma interpretação de que falta um Conselho Gestor para aplicação dos recursos do fundo. Como esse fundo não é do Governo, mas sim um fundo de Estado, e é pago pela sociedade através dos que requerem Licenciamento Ambiental. Em função do adiamento do horário, deixou a matéria para ser discutida e decidida na próxima reunião do CONAM. O Conselheiro Guilherme de Almeida, com a Palavra, informou que existe um termo de cooperação técnica sendo executado para fiscalização da APA do Descoberto e Floresta Nacional de Brasília. Esse termo de cooperação técnica envolveria a Secretaria de Segurança Pública, CAESB, EMATER e IBAMA. É um projeto piloto, inclusive com a participação dos Ministérios Públicos, que está sendo estabelecido dentro da APA do Descoberto, justamente para depois ser expandido para todo o Distrito Federal. Dentro dessa linha, a EMATER está fazendo um SIG – Sistema de Informação Geográfica – de toda a APA do Descoberto, ou seja, propriedade, tamanho etc. Esclareceu, ainda, aos Conselheiros que todos esses problemas ambientais ocorrem devido a um único motivo, qual seja, a falta de planos de manejo das unidades de conservação. Sugeriu, por fim, que o fundo seja destinado para a execução dos planos de manejo. Com relação à matéria, o Presidente esclareceu ser de exame por parte do Conselho a questão de decidir por manter o papel de Conselho Gestor, até que se crie um Conselho Gestor específico, para que estes recursos não fiquem paralisados. O Conselheiro Guilherme de Almeida sugeriu que fosse feita uma reunião para se discutir sobre tais recursos, a fim de estabelecimento de critérios e prioridades. O Conselheiro Jair Wilson sugeriu que antes de serem estabelecidos critérios e prioridades, se estabelecesse uma Câmara Técnica de Planejamento e Gestão de Recursos. O Conselheiro Francisco Ribeiro solicitou que os recursos devam estar voltados para o atendimento de demandas dos Conselhos de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, e da Reserva da Biosfera do Cerrado, acrescentando ainda os principais Conselhos que

estão abrigados na COMPARQUES, que são o da APA do Gama-Cabeça de Veado e o da APA do Paranoá. Dando continuidade, e por fim, existem o Conselho da APA do Planalto Central e o Conselho dos Consumidores de Energia Elétrica do Distrito Federal. O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

Roberto Eduardo Giffoni, Presidente do CONAM. Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2006.

Processo: 140.000.462/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ENRGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 109/2006 no valor de R\$ 585,96 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.462/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENRGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 110/2006 no valor de R\$ 347,52 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 305.000.095/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIDA DE TRNSFORMADOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 100/2006 no valor de R\$ 2.365,99 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 305.000.095/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 101/2006 no valor de R\$ 654,03 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Três Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Respondendo

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 04 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 2º, do Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002; resolve: CANCELAR a ordem de Serviço nº 38 de junho de 2006, publicada no DODF nº 116 de 20 de junho de 2006, página 12, referente ao estacionamento público, na entre quadra norte – EQN 214/215, Plano Piloto – RA I, por conter erro.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 04 DE JULHO DE 2006.

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 2º, do Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR ESTACIONAMENTO PÚBLICO, na entre quadra norte – EQN 214/215, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 004/2006, em anexo.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

PROCESSOS: 141.008.105/2003  
 DECISÕES/ATOS:  
 DECRETOS:  
 PUBLICAÇÃO:  
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

**PARTE A**

**I - APRESENTAÇÃO**

O presente processo foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 19.045 de 20/02/1998, e no Decreto n.º 22.939 de 08/05/2002.

Este projeto define a locação de um estacionamento público na EQN 214/215 do Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN, Plano Piloto, RA-I.


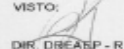
O projeto compõe-se do presente MDE 004/2006 folhas 01/06 a 06/06, complementando a planta PR 71/1 – Locação da EQN 214/215, inserindo-se na folha 103-IV-5 do SICAD.



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15859-D/RJ

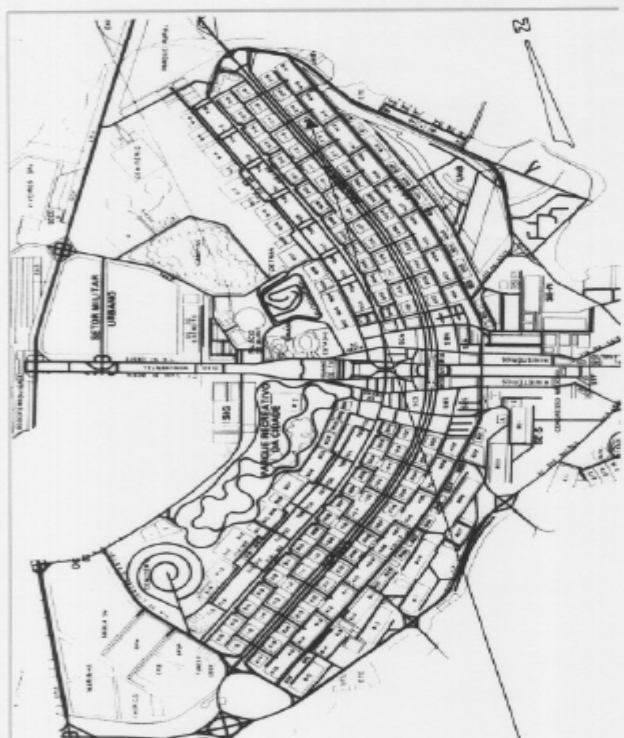
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MDE- 004/2006** PLANO PILOTO – RA I  
 Setor de Habitações Coletivas Norte – EQN 214/215  
 ESTACIONAMENTO PÚBLICO


FOLHA 01/06	PROJETO: 	CONFERE: 	VISTO: 
INÍCIO: 16/01/2006 TÉRMINO: 20/03/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT-ANA CAROLINA	DIR. DREAP - RICARDO

PARTE A MDE 004/2006 FL 01/06

**II – CROQUI DE SITUAÇÃO**



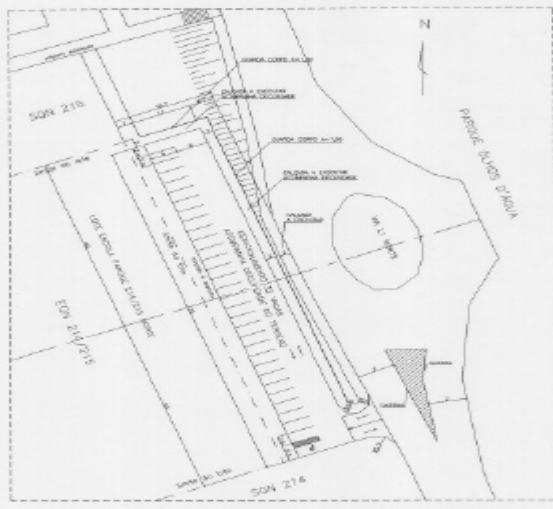
**SHCN EQN 214/215  
ESTACIONAMENTO PÚBLICO**



PROCESSOS: 141.008.105/2003  
 DECISÕES/ATOS:  
 DECRETOS:  
 PUBLICAÇÃO:  
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

**PARTE B**


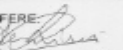

**I – CROQUI DE LOCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15859-D/RJ

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MDE- 004/2006** PLANO PILOTO – RA I  
 Setor de Habitações Coletivas Norte – EQN 214/215  
 ESTACIONAMENTO PÚBLICO

FOLHA 03/06	PROJETO: 	CONFERE: 	VISTO: 
INÍCIO: 16/01/2006 TÉRMINO: 20/03/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT-ANA CAROLINA	DIR. DREAP - RICARDO

PARTE B MDE 004/2006 FL 03/06

**II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO**

O projeto visa atender a solicitação dos moradores da SQN 214 para implantação de um estacionamento público.

O local determinado situa-se na via L-1 sul, entre o balão e o lote B destinado a Escola Parque, hoje desocupado. Entretanto, ao ser edificada a Escola, o estacionamento deve sofrer uma pequena alteração de modo a permitir o acesso ao lote. Alteração esta que será um rebaixamento de meio-fio e de calçada junto com a eliminação de algumas vagas.

Não há interferência do projeto com as redes da NOVACAP.

Quanto às interferências pontadas pela CEB, CAESB e BRASIL TELECOM temos a informar:

- CEB: As interferências poderão ser eliminadas desde que seja formalizado um pedido junto à Companhia, anexando a planta do projeto;
- CAESB: Existe rede coletora de esgoto, porém poderão ser executados os serviços desde que mantidos os recobrimentos mínimos de 0,90m a partir da geratriz superior da tubulação. Deverão também ser substituídos os tampões de concreto dos poços de visitas – PV'S por tampões em FºFº situados ao nível da pavimentação do estacionamento projetado;
- BRASILTELECOM: Existe interferência, porém o serviço poderá ser executado desde que seja preservada a integridade física das redes.

Vale ressaltar que qualquer dano que venha a ocorrer com alguma rede de infra-estrutura urbana, mesmo que não cadastrada ou nas proximidades, o reparo será de inteira responsabilidade da firma executora da obra.

**III – PROPOSIÇÃO**


O estacionamento projeto terá 32 vagas, sendo:

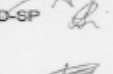

- 31 vagas medindo 2,40mX5,00m (dois metros e quarenta centímetros por cinco metros), à 60º em relação ao meio-fio;
- 1 vaga medindo 3,60mX5,00m (três metros e sessenta centímetros por cinco metros), também 60º em relação ao meio-fio, para portadores de necessidades especiais;

Será implantado a partir da via L-1, acompanhando o desnível do terreno, sendo a sua entrada e saída através desta mesma via. O piso deverá ser de elementos intertravados para conservar a permeabilidade do solo.

Deverão ser colocados tachões na via, pelo DETRAN nas proximidades da entrada do estacionamento, conforme projeto.

As faixas de travessia de pedestre existentes não serão alteradas e as calçadas existentes também permanecerão, sendo rampadas nos lugares exigidos por lei.



V - EQUIPE TÉCNICA			
PROJETO: ESTACIONAMENTO PÚBLICO		TÉRMINO: 20/03/2006	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
<b>Supervisão</b>			
Ricardo Gurjão	arquiteto	CREA 891015621/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D-SP	
<b>Projeto</b>			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15659-D/RJ	
<b>Desenho</b>			
Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48622-1	

PARTE B MDE 004/2006 FL 05/06

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I				RT
VI- MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO				
<b>MDE- 004/2006</b>		PLANO PILOTO - RA I Setor de Habitações Coletivas Norte - EQN 214/215 ESTACIONAMENTO PÚBLICO		
FOLHA 06/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:	
DATA:				

PARTE B MDE 009/2006 FL 06/06

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 89, de 19 de julho de 2005, publicada no DODF Nº 142, de 28 de julho de 2005, páginas 31, 32 e 33, ONDE SE LÊ: "... Aprovar Acesso a lote, na SN 305 bloco G do Setor de Habitação Coletivas Norte..." LEIA-SE: "... Aprovar acesso a lote, na SQN 305 bloco H do Setor de Habitação Coletivas Norte.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Memorando nº 33/2006-NUFOEU/DIFIS datado de 07/06/06 e da Guia de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Diretoria de Fiscalização de Planaltina/SEFAU, assim como o teor do pronunciamento da ASTEC/RA VI, RESOLVE: CASSAR o Alvará de Construção nº 41/2005, expedido pela Divisão Regional de Licenciamento da Administração Regional de Planaltina, datado de 05/10/2005, em nome de JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, referente ao imóvel denominado Quadra 06, Conjunto 06-C, Lote nº. 05 - Setor Residencial Norte-A - Planaltina/DF, constante do Processo 135.000.942/2005.

CLÁUDIO FLÁVIO ORNELAS ARAÚJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 06 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto Nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto Nº 16.247/94, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço Nº 26 de 12 de julho de 2005, publicada no dia 02 de agosto de 2005.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 06 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto Nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto Nº 16.247/94 resolve: CONSTITUIR O CONSELHO REGIONAL DE CULTURA DO PARANOÁ, composto de representantes do governo e da comunidade cultural sua composição consiste em doze 12 conselheiros titulares e 12 suplentes eleitos pela comunidade no 5º Seminário de Cultura realizado no dia 09 de julho de 2005 no Parque Ecológico e Vivencial do Paranoá. Composição do conselho: representantes do Governo Conselheiros TITULARES: Benício Ferreira Filho, David Santos; João Batista de Faria Francisco Alves Costa Filho, Maria Aparecida de Araújo, Manoel Cardoso Magalhães. Suplentes: Raimunda Pereira Araújo, Francisco Gomes de Figueiredo, Pedro Paulo de Figueiredo, Dionísio Gomes de Miranda Júnior, Arizoneide Pereira Soares, Andressa Lima Guerreiro dos Santos, Seis Representantes da Comunidade: Conselheiros Titulares: Deliomar Araújo Louzeiro; Janaina Moreira Mendanha de Souza João Gomes Pereira, Jonas Almeida Filho; Luiz Cláudio Barbosa. Farias e José Rosalvo de Souza. Conselheiros Suplentes: Genes Alvray Guedes; Alice Pacheco; Diogo Ribeiro Feitosa; Ivonete Macedo; Osmar Francisco dos Santos, Cezinon. Pereira dos Santos.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 11 de julho de 2006.

Processo: 143.001.045/1999; Interessado: NS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto Nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Laçamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 10.463,45 (Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais Quarenta e Cinco Centavos), referente ao pagamento da fatura Nº 0068 de 24 de setembro de 2003, relativo a serviços de construção do prédio sede da Administração Regional de Santa Maria - DF.

MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUÓ

## AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº: 2404ª; Realizada em: 29 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.918/1994; Interessado: GERAL REGULAGEM E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Decisão Nº: 512. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 166/1996, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto "H", Quadra 04-SOF/NORTE-Brasília/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de "Disponível com Problema" para inclui-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2404ª; Realizada em: 29 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.893/1994; Interessado: CAPOTARIA FROTA LTDA, Decisão Nº: 513. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar a sua Decisão nº 388, de 13/02/2001 que autorizou o distrato ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra; b) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 181/1996, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto "F", Quadra 04-SOF Norte-Brasília/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; c) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; d) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; e) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; f) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; g) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; h) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; i) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de "Disponível com Problema" para inclui-lo nos futuros editais de licitação; j) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, devendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para providências de sua alçada; k) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança; l) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; m) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2404ª; Realizada em: 29 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.387/1997; Interessado: JOSÉ EME-TÉRIO DA SILVA OFICINA-ME, Decisão Nº: 514. A Diretoria, acolhendo o voto do relator,

decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 427/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 14 Conjunto "B", Área Complementar-Santa Maria/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de "Disponível com Problema" para inclui-lo nos editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2404ª; Realizada em: 29 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.866/1999; Interessado: ANA CLEIDE DE LUCENA-ME, Decisão Nº: 515. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 636/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto 13, QN 122 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2404ª; Realizada em: 29 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.003.711/1999; Interessado: ARTEMOBILE MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA-ME, Decisão Nº: 516. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 785/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 20, Quadra 11-SEE-Sobradinho/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema", para inclusão nos futuros

editais de licitação;i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2404ª; Realizada em: 29 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.431/1996; Interessado: FLOMILATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Decisão Nº: 518. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 082/1999, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 21, Conjunto “D”, Quadra 02-ADE “M” Norte-Taguatinga/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para inclusão nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2404ª; Realizada em: 29 de junho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.917/2001; Interessado: MARIA SOELENE DE FÁTIMA OLIVEIRA-ME, Decisão Nº: 517. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 283/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Conjunto 05-ADE de Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2405ª; Realizada em: 05 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.003.258/1999; Interessado: PEDAGÓGICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, Decisão Nº: 534. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1228/2000, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 17 e 18, Conjunto 16-

ADE-Águas Claras/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar os imóveis ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para inclui-los nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre os imóveis em questão, de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Sessão nº: 2405ª; Realizada em: 05 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.113/2001; Interessado: BRENO ARMARINHO LTDA-ME, Decisão Nº: 535. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 080/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 24, Conjunto 07, Quadra 600-ADE-Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal;c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança;k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Brasília, 11 de julho de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 10 de julho de 2006.

Processo: 020.000.492/2006. Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o Parecer nº 160/2006 PROCAD/PGDF (fls. 61/66), constante do presente processo, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do IDP – INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO, para custear despesas com o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público – Especialização Advocacia Pública, sendo o empenho original o 2006NE00002, reforçado pelo empenho o 2006NE00021, no valor de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES

Substituto